PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVEX - SOROCABA
ATOrd 0067300-97.2000.5.15.0078
AUTOR: ANISIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (50)
RÉU: CISPLATINA INDUSTRIA E PAPEIS LTDA E OUTROS (44)

Órgão Julgador de Origem: VARA DO TRABALHO DE PIEDADE

**Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso,

A centralização decorrente do REEF, contudo, não implica a transferência indistinta de todas as atividades processuais das unidades de origem ao órgão centralizador. Permanecem sob responsabilidade daquelas unidades os atos de apoio, regularização, apuração e demais providências que a regulamentação expressamente lhes atribua, inclusive aquelas necessárias ao adequado funcionamento do regime e à posterior satisfação individual dos credores.

O processo piloto constitui, portanto, o instrumento central da execução forçada da dívida consolidada, concentrando os atos executórios propriamente ditos, enquanto às unidades de origem permanecem reservadas as atividades instrumentais, preparatórias ou posteriores que não tenham sido transferidas ao Juízo Coordenador.

2. Analisados até o documento de **Id c408277 de 14/10/2026.**

3. Id f229d16 de 26/8/2026 e Id 44103f1 de 21/9/2026 (Manifestações da arrematante IVANETE SANTOS MATOS ROMANO, requerendo: *"...a) O recebimento da presente petição para fins de REPARAÇÃO DO PARCELAMENTO da arrematação do imóvel de Matrícula nº 97.968 do 1º CRI de Santo André/SP; b) A ampliação do número de parcelas remanescentes de 24 (vinte e quatro) para 60 (sessenta) parcelas mensais, com a consequente redução proporcional do valor nominal de cada prestação para aproximadamente **R$ 2.907,33**; c) A incorporação de eventuais parcelas vencidas e não pagas ao saldo devedor remanescente, para fins de recálculo dentro do novo plano de parcelamento ora proposto; d) A manutenção das demais condições estabelecidas, quais sejam, a correção monetária pelo índice IPCA-E e o vencimento no dia 12 de cada mês; e) A suspensão temporária de eventuais atos de cobrança ou rescisão até a apreciação do presente pedido de reparcelamento... , bem assim requerendo sua habilitação como terceira interessada*):

Manifeste-se a parte exequente.

Após, conclusos.

4. Id e59fed4 de 2/9/2026, Id 5491eed de 14/9/2026 e Id c408277 de 14/10/2026 (Manifestações da representante do espólio de JOSÉ GOMES DA SILVA, requerendo o chamamento do feito à ordem, com declaração de nulidade de ato de intimação):

Compulsando os autos e verificando os registros de expedição no PJe a certidão do DJEN, constato a veracidade da alegação. O ato impugnado (publicação de Id 45553e3) foi publicado sem a devida indicação dos nomes das procuradoras cadastradas nos autos eletrônicos e legitimadas para receber as intimações.

Nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, sob pena de nulidade. No mesmo sentido orienta a Súmula nº 427 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Havendo prejuízo manifesto à ampla defesa e ao contraditório (art. 794 da CLT e art. 5º, LV, da CRFB/88), **ACOLHO** a arguição de nulidade formulada pela parte.

Em consequência, **DECLARO NULA** a intimação ID 45553e3 expedida no DJEN e DETERMINO a devolução/reabertura do prazo processual para a parte Espólio de JOSÉ GOMES DA SILVA praticar o ato pertinente.

Ante o teor da presente, exclua-se da hasta pública unificada 4 /2026 o imóvel matriculado sob nº 5.890 do CRI de Bom Jesus da Lapa/BA.

5. Id 26f8e89 de 8/9/2026 (Comunicação da interposição de Embargos de Terceiro ETCiv 0010747-19.2026.5.15.0078, embargante: MOISES GUEDES DA SILVA, tendo por objeto o imóvel matriculado sob nº 5.889 do CRI de Bom Jesus da Lapa/BA):

Exclua-se da hasta pública unificada 4/2026 o imóvel matriculado sob nº 5.889 do CRI de Bom Jesus da Lapa/BA, inclusive em razão do certificado no Id 28192f8.

No mais, aguarde-se a solução dos aludidos embargos de terceiro.

6. Id 572a90e de 9/9/2026 (Devolução do mandado expedido para REAVALIAÇÃO do imóvel objeto da matrícula 22.833 do CRI de Ubatuba, com certidão positiva, reavaliando o bem R$ 439.136,88 em 29/9/2026):

Ciência à parte exequente.

Dê-se ciência ao proprietário Cleuber Espedito Afonso Tosta (detentor de 50% do imóvel) quanto ao valor da avaliação.

Anote-se em pasta própria e no EXE-PJe.

No mais, aguarde-se resposta ao ofício expedido para o MM. Juízo Trabalhista de Ubatuba (processo 0010795-72.2015.5.15.0139).

7. Id 3d3f1ee de 5/8/2026 (A advogada MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO – OAB 98.862, apresenta procuração outorgada pela esposa e

curadora do exequente ANÍSIO LEITE FURQUIM, requerendo o levantamento dos valores destinados ao exequente ora informado).

Defiro, observando-se a conta indicada na manifestação.

Anote-se em pasta própria.

8. Id dc6ea8e de 29/9/2026 (Manifestação do exequente ANÍSIO LEITE FURQUIM e outros requerendo a alienação de bens por iniciativa particular e indicando o corretor GIORDANO BRUNO COAN AMADOR):

Prossiga-se venda judicial de **20% (vinte por cento) do imóvel matrícula 23.766** do 2º CRI de Magé/RJ, de propriedade do executado EDIEL ALVES DE LIMA. **(não arrematado na hasta 3/2026)**

Verifico que GIORDANO BRUNO COAN AMADOR não se encontra habilitado no sistema de execuções como corretor, **portanto indefiro a indicação.**

Nos termos do Provimento GP-CR Nº 04/2014, de 28/11/2014, nomeio como corretor de imóveis responsável pela alienação judicial do bem penhorado o senhor **SAMIRA APARECIDA PORTAZIO SANTOS**, CPF: 270.143.068-20, credenciado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inscrito no CRECI /SP sob nº 226575-F, e-mail: juridico@valeroleiloes.com.br.

Se for caso, deverá a corretora consignar no edital, como ônus do arrematante, as despesas com Georreferenciamento/Identificação do perímetro, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e Cadastro Ambiental Rural - CAR, sem direito a reembolso ou abatimento.

OBJETO DA ALIENAÇÃO:

Matrícula 23766 - 2º Cartório - MAGE/RJ. ExePJe avaliação em 27 /8/2025 – R$ 7.900.000,00 (Id f6b2c1e de 15/12/2025: R$7.900.000,00 corresponde a (20% do imóvel)

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:

8.1 - LOCAL E MODALIDADE: Concorrência pública exclusivamente eletrônica .

8.2- PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

8.2.1 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA (proposta velada): 05 (cinco) dias.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:22:40 - 886ff3c

8.2.2 DISPUTA ABERTA (propostas abertas enquanto durar o prazo): **60 (sessenta) dias**.

Os bens que **não receberem propostas válidas** na "CONCORRÊNCIA PÚBLICA"**, deverão permanecer no prazo da DISPUTA ABERTA,** para os interessados apresentarem as propostas que atenda às condições fixadas pelo edital (valor mínimo e quantidade de parcelas), que deverão ser apresentadas diretamente na plataforma do corretor.

8.3- ENCERRAMENTO: Findo o período de recebimento de propostas de arrematação na fase de Concorrência Pública, o corretor nomeado apresentará nos autos o "**Mapa de Classificação",** contendo todas as propostas de arrematação recebidas, ficando dispensada a apresentação deste na ausência de propostas, prosseguindo-se subsidiariamente com relação ao prazo suplementar da DISPUTA ABERTA.

8.4- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Através da plataforma do corretor judicial mediante "cadastro prévio" e "habilitação", que poderá ser obtido através do atendimento às seguintes condições:

a) Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

b) O cadastro para obtenção de "*login*" e "*senha*" para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma, e demais diretrizes previstas.

8.4.1 - PRAZO SUPLEMENTAR (DISPUTA ABERTA): Caso o bem não receba proposta válida na "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", será disponibilizado imediatamente em "DISPUTA ABERTA", e será alienado ao licitante que formular proposta de arrematação mais benéfica à execução, desde que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas).

Na fase de "DISPUTA ABERTA", as propostas de arrematação somente poderão ser apresentadas através da plataforma do corretor, ficando disponíveis para visualização de todos os usuários/licitantes, e serão analisadas pelo juízo da execução somente após o encerramento do prazo suplementar estabelecido.

Não se tratando de leilão, não haverá "prorrogação de 3 minutos" a cada "nova proposta" recepcionada, devendo o licitante atentar-se ao prazo final.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:22:40 - 886ff3c

8.5- VALOR MÍNIMO: 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. **Havendo coproprietários não executados**, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietário(s) não executados.

8.6- FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, **PARCELADO**, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice **INPC** (Índice nacional de preços ao consumidor).

8.7- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do "*preço mínimo*" fixado para o bem. Propostas "À VISTA", ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC.

8.7.1 Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

8.8- DOS HONORÁRIOS: O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no *preço*, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do (s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integralidade dos honorários do corretor responsável.

8.9- PARCELAMENTO DO ARTIGO 895 PARÁGRAFO 1º DO CPC: As propostas deverão ser apresentadas diretamente ao corretor judicial (plataforma/e-mail), e não havendo propostas mais vantajosas, serão apreciadas pelo juízo ao final do certame. O seu recebimento não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação, e tampouco vincula o juízo.

8.10- PROPOSTA CONDICIONAL: Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a: "*valor mínimo*", "*quantidade de parcelas*" ou estejam "*condicionadas*" poderão ser recepcionadas na modalidade "*condicional*" diretamente ao corretor judicial (plataforma). O recebimento de propostas

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:22:40 - 886ff3c

na modalidade "*condicional*", não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vincula o juízo.

8.11- HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação dos bens será formalizada por decisão de homologação da venda judicial nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante/adquirente vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.

8.12- ÔNUS: Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de **AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**, ou seja, o arrematante e o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700- 07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400- 44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000).

I- HIPOTECA: Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI do Código Civil. Ressalta-se que se a venda for parcelada, será gravada hipoteca judicial até o pagamento integral.

II- BAIXA DE ÔNUS: Com o registro da carta de alienação /arrematação, os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matrícula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis.

III- DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS: A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4).

IV- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em caso de alienação fiduciária, eventual crédito sub-roga-se sobre o "*preço*" da arrematação, desde que apresentado pelo proprietário fiduciário o valor para quitação à vista da dívida.

8.13- PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO: Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela DIVISÃO DE EXECUÇÃO ou através de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:22:40 - 886ff3c

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, que sempre serão precedidas de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, em regra, não serão conhecidas.

8.14- DA ARREMATAÇÃO "COM CRÉDITOS": Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Corretor responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil ("Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente");

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista, nestes autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente à comissão fixada ao Corretor Judicial.

c) Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito.

d) Em hipótese alguma será homologada a compra do bem com utilização de créditos oriundo de outras execuções, seja cível ou trabalhista.

8.15- ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação/levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:22:40 - 886ff3c

referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessário.

8.16- "*AD CORPUS*": As medidas indicadas são meramente enunciativas. A arrematação de imóvel não abrangerá bens móveis que se encontram em seu interior, salvo disposição expressa em sentido contrário.

8.17- DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irretratável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento), acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao corretor responsável, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda, com a execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

8.18- DOS RECURSOS: Os embargos à arrematação, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil não terão efeito suspensivo, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos.
O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da decisão de homologação da arrematação/alienação.

8.19- VISTORIA. Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado, inclusive autorização para fixação de faixa de publicidade da venda judicial. É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária à expropriação.

8.20- DA EVICÇÃO:

I - Constitui ônus do Arrematante o acompanhamento da expedição da carta de alienação/arrematação junto ao cartório, e seu imediato registro. Qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel ou imóvel, registro da carta de arrematação/alienação, imitir-se na posse, deverão ser imediatamente comunicadas ao Juízo responsável para as providências cabíveis.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:22:40 - 886ff3c

II - O Corretor nomeado não responde pela evicção, atuando como mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), bem como, também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

8.21- REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a executada pagar a dívida (ou fizer acordo) **durante o curso da venda judicial (informada no edital),** na forma do artigo 826, do Novo Código de Processo Civil, deverá depositar nos autos os honorários do corretor judicial, a ser arbitrada pelo Juízo da Execução nos termos do Provimento GP-CR 04/2014 (art. 6º, §1º) e Ordem de Serviço CR 03/2015, que dispõe: "*III - Nos casos de remição ou de formalização de acordo entre as partes, em processos com bem (ns) já incluído (s) em hasta pública ainda não encerrada, o parâmetro a ser utilizado para pagamento da comissão de 5% ao leiloeiro fica a critério do juízo da execução".*

Em caso de remição ou acordo celebrado **após o encerramento do prazo do corretor e antes da homologação da venda,** e havendo proposta de arrematação, fará jus o corretor, aos honorários fixados em **5%** (cinco por cento) **do valor da proposta de arrematação,** conforme dispõe o artigo 7º, §3º da RESOLUÇÃO Nº 236 do CNJ.

Não haverá possibilidade de remição após a homologação da venda judicial, conforme interpretação conjunta dada pelo STJ aos artigos 8º da Lei 5.741/1971 e 903 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015.

8.22- PRODUTOS CONTROLADOS: Para arrematação dos produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. combustível, inflamáveis, remédio, produtos bélicos, dentre outros), o licitante deverá atender às regras impostas pelo órgão responsável e legislação em vigor.

8.23- DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATAÇÃO: Todas as providências e despesas referentes à transferência de imóveis e veículos, tais como registro da carta de arrematação/alienação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações, retificação de área e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção e/ou reformas não averbadas e ainda, despesas com a remoção de bens móveis, correrão por conta do arrematante ou adjudicante.

8.24- DAS OMISSÕES: Os casos omissos e havendo incidentes ocorridos por ocasião da expropriação, serão resolvidos pelo Juízo mediante provocação.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:22:40 - 886ff3c

8.25- INTIMAÇÕES: O presente edital estará disponível na íntegra no site do Corretor nomeado, nos termos do Art. 889, § único, do CPC. A publicação deste despacho de nomeação e edital de alienação supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

A publicação do edital valerá como EDITAL DE INTIMAÇÃO. E, para que produza seus fins e efeitos de direito, o edital será fixado no átrio/fórum no local de costume.

Intime-se a corretora via correio eletrônico, para apresentação de data e/ou cronograma de alienação/edital de alienação, devendo dar publicidade da alienação com a antecedência de vinte (20) dias, antes do início dos recebimentos das propostas..

9. Id c33e508 de 29/9/2026 (Comunicação da designação da HASTA PÚBLICA UNIFICADA Nº 4/2026 - "O Excelentíssimo Doutor VINÍCIUS MAGALHÃES CASAGRANDE, Juiz Coordenador da DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE SOROCABA, competente para a realização dos leilões judiciais unificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos do Provimento GP-CR nº 01 /2014 e do Provimento GP-CR nº 004/2019, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o LEILÃO Nº 04/2026 ocorrerá exclusivamente na MODALIDADE ELETRÔNICA, encerrando-se no dia 03 de novembro de 2026 a partir das 12h30, no endereço eletrônico www.grupolance.com.br, no qual serão recepcionados os lances eletrônicos pelo leiloeiro oficial nomeado, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550, com sede na Av. Miguel Estefno, 3335 - Balneário Cidade Atlântica, Guarujá - SP, 11440-533, que levará a público pregão de venda e arrematação dos bens penhorados nas execuções dos processos abaixo relacionados):

Tipo do Bem: Imóvel
Identificação: Matrícula: 28757 - 1º Cartório - BOM JESUS DA LAPA /BA
Descrição: Um terreno urbano com 61,50 metros quadrados.
Ônus/Observação: Av 1 -Condição Resolutiva Av -Indisponibilidade Considerando que há coproprietário o bem deverá ser levado à hasta por 100% da avaliação. Av.3 INDISPONIBILIDADE expedido pelo processo nº 00765001820075020314. R.4 PENHORA emitido pela Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA.
Proprietários: JOSE GOMES DA SILVA CPF: 156.666.894-87
Removido: Não
Localização: Rua do Comércio I Número: 0, Bairro: Agrovila 09
Complemento: Lote urbano nº 22, da quadra 5/6, do Loteamento Comercial Cidade:
SERRA DO RAMALHO UF: BA, CEP: 47630000.
Quantidade: 1
Percentual da Penhora: 100,00%
Valor Unitário (% Penhorado): R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Valor Total Penhorado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Valor do Lance mínimo: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Data Avaliação: 16/12/2025
Data Penhora: 03/06/2022

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:22:40 - 886ff3c

Ciência à representante do Espólio de JOSÉ GOMES DA SILVA por intermédio de suas advogadas.

Ciência ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, por intermédio do domicilio eletrônico.

Confiro à presente força de **ofício** para comunicação ao juízo abaixo relacionado:

- 4ª VT de Guarulhos - processo 0076500-18.2007.5.02.0314 (AV 3/28.757).

DEMAIS DELIBERAÇÕES.

10. Observo que pendente a liberação dos valores devidos aos exequentes DENIZE FERREIRA LEITE, ANGELA FERREIRA LEITE ANTUNES e WANDER DA SILVA JACYNTHO, conforme determinado item "8" da decisão de Id ff725f3.

Providencie a Secretario, com urgência.

11. Consta da autuação que o patrono do exequente SARITA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS está com a inscrição cancelada perante a OAB/SP por ser falecido. Diante disso, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual. Proceda-se à inabilitação do patrono no cadastro de representantes do feito.

12. Consta da autuação que o patrono do exequente RENATO ZANFIROV e WILLIAN ZANFIROV está com a inscrição perante a OAB/SP como NÃO ENCONTRADA. Diante disso, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual.

13. Tornem os autos conclusos para julgamento da exceção de pré-executividade oposta pelo executado JOSÉ EDUARDO BEZERRA (Id ee976db).

14. Intimem-se. **Cumpra-se com urgência**, em razão da tramitação preferencial do presente feito, nos termos do parágrafo único do art. 2º-A da Ordem de Serviço CRnº 09/2022.

SOROCABA/SP, 15 de outubro de 2026

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE
Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:22:40 - 886ff3c
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26101514051220600000311572607?instancia=1
Número do processo: 0067300-97.2000.5.15.0078
Número do documento: 26101514051220600000311572607

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVEX - SOROCABA
ATOrd 0067300-97.2000.5.15.0078
AUTOR: ANISIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (50)
RÉU: CISPLATINA INDUSTRIA E PAPEIS LTDA E OUTROS (44)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 886ff3c proferido nos autos.

Órgão Julgador de Origem: VARA DO TRABALHO DE PIEDADE

**Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso,

habilitados os créditos abrangidos pelo regime especial, os atos executórios destinados à satisfação da dívida consolidada concentram-se nos autos do processo piloto, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na própria regulamentação.

A centralização decorrente do REEF, contudo, não implica a transferência indistinta de todas as atividades processuais das unidades de origem ao órgão centralizador. Permanecem sob responsabilidade daquelas unidades os atos de apoio, regularização, apuração e demais providências que a regulamentação expressamente lhes atribua, inclusive aquelas necessárias ao adequado funcionamento do regime e à posterior satisfação individual dos credores.

O processo piloto constitui, portanto, o instrumento central da execução forçada da dívida consolidada, concentrando os atos executórios propriamente ditos, enquanto às unidades de origem permanecem reservadas as atividades instrumentais, preparatórias ou posteriores que não tenham sido transferidas ao Juízo Coordenador.

2. Analisados até o documento de **Id c408277 de 14/10/2026.**

3. Id f229d16 de 26/8/2026 e Id 44103f1 de 21/9/2026 (Manifestações da arrematante IVANETE SANTOS MATOS ROMANO, requerendo: *"...a) O recebimento da presente petição para fins de REPARAÇÃO DO PARCELAMENTO da arrematação do imóvel de Matrícula nº 97.968 do 1º CRI de Santo André/SP; b) A ampliação do número de parcelas remanescentes de 24 (vinte e quatro) para 60 (sessenta) parcelas mensais, com a consequente redução proporcional do valor nominal de cada prestação para aproximadamente **R$ 2.907,33**; c) A incorporação de eventuais parcelas vencidas e não pagas ao saldo devedor remanescente, para fins de recálculo dentro do novo plano de parcelamento ora proposto; d) A manutenção das demais condições estabelecidas, quais sejam, a correção monetária pelo índice IPCA-E e o vencimento no dia 12 de cada mês; e) A suspensão temporária de eventuais atos de cobrança ou rescisão até a apreciação do presente pedido de reparcelamento... , bem assim requerendo sua habilitação como terceira interessada*):

Manifeste-se a parte exequente.

Após, conclusos.

4. Id e59fed4 de 2/9/2026, Id 5491eed de 14/9/2026 e Id c408277 de 14/10/2026 (Manifestações da representante do espólio de JOSÉ GOMES DA SILVA, requerendo o chamamento do feito à ordem, com declaração de nulidade de ato de intimação):

Compulsando os autos e verificando os registros de expedição no PJe a certidão do DJEN, constato a veracidade da alegação. O ato impugnado

(publicação de Id 45553e3) foi publicado sem a devida indicação dos nomes das procuradoras cadastradas nos autos eletrônicos e legitimadas para receber as intimações.

Nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, sob pena de nulidade. No mesmo sentido orienta a Súmula nº 427 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Havendo prejuízo manifesto à ampla defesa e ao contraditório (art. 794 da CLT e art. 5º, LV, da CRFB/88), **ACOLHO** a arguição de nulidade formulada pela parte.

Em consequência, **DECLARO NULA** a intimação ID 45553e3 expedida no DJEN e DETERMINO a devolução/reabertura do prazo processual para a parte Espólio de JOSÉ GOMES DA SILVA praticar o ato pertinente.

Ante o teor da presente, exclua-se da hasta pública unificada 4 /2026 o imóvel matriculado sob nº 5.890 do CRI de Bom Jesus da Lapa/BA.

5. Id 26f8e89 de 8/9/2026 (Comunicação da interposição de Embargos de Terceiro ETCiv 0010747-19.2026.5.15.0078, embargante: MOISES GUEDES DA SILVA, tendo por objeto o imóvel matriculado sob nº 5.889 do CRI de Bom Jesus da Lapa/BA):

Exclua-se da hasta pública unificada 4/2026 o imóvel matriculado sob nº 5.889 do CRI de Bom Jesus da Lapa/BA, inclusive em razão do certificado no Id 28192f8.

No mais, aguarde-se a solução dos aludidos embargos de terceiro.

6. Id 572a90e de 9/9/2026 (Devolução do mandado expedido para REAVALIAÇÃO do imóvel objeto da matrícula 22.833 do CRI de Ubatuba, com certidão positiva, reavaliando o bem R$ 439.136,88 em 29/9/2026):

Ciência à parte exequente.

Dê-se ciência ao proprietário Cleuber Espedito Afonso Tosta (detentor de 50% do imóvel) quanto ao valor da avaliação.

Anote-se em pasta própria e no EXE-PJe.

No mais, aguarde-se resposta ao ofício expedido para o MM. Juízo Trabalhista de Ubatuba (processo 0010795-72.2015.5.15.0139).

7. Id 3d3f1ee de 5/8/2026 (A advogada MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO – OAB 98.862, apresenta procuração outorgada pela esposa e curadora do exequente ANÍSIO LEITE FURQUIM, requerendo o levantamento dos valores destinados ao exequente ora informado).

Defiro, observando-se a conta indicada na manifestação.

Anote-se em pasta própria.

8. Id dc6ea8e de 29/9/2026 (Manifestação do exequente ANÍSIO LEITE FURQUIM e outros requerendo a alienação de bens por iniciativa particular e indicando o corretor GIORDANO BRUNO COAN AMADOR):

Prossiga-se venda judicial de **20% (vinte por cento) do imóvel matrícula 23.766** do 2º CRI de Magé/RJ, de propriedade do executado EDIEL ALVES DE LIMA. **(não arrematado na hasta 3/2026)**

Verifico que GIORDANO BRUNO COAN AMADOR não se encontra habilitado no sistema de execuções como corretor, **portanto indefiro a indicação.**

Nos termos do Provimento GP-CR Nº 04/2014, de 28/11/2014, nomeio como corretor de imóveis responsável pela alienação judicial do bem penhorado o senhor **SAMIRA APARECIDA PORTAZIO SANTOS**, CPF: 270.143.068-20, credenciado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inscrito no CRECI /SP sob nº 226575-F, e-mail: juridico@valeroleiloes.com.br.

Se for caso, deverá a corretora consignar no edital, como ônus do arrematante, as despesas com Georreferenciamento/Identificação do perímetro, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e Cadastro Ambiental Rural - CAR, sem direito a reembolso ou abatimento.

OBJETO DA ALIENAÇÃO:

Matrícula 23766 - 2º Cartório - MAGE/RJ. ExePJe avaliação em 27 /8/2025 – R$ 7.900.000,00 (Id f6b2c1e de 15/12/2025: R$7.900.000,00 corresponde a (20% do imóvel)

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:

8.1 - LOCAL E MODALIDADE: Concorrência pública exclusivamente eletrônica .

8.2- PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

8.2.1 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA (proposta velada): 05 (cinco) dias.

8.2.2 DISPUTA ABERTA (propostas abertas enquanto durar o prazo): **60 (sessenta) dias**.

Os bens que **não receberem propostas válidas** na "CONCORRÊNCIA PÚBLICA"**, deverão permanecer no prazo da DISPUTA ABERTA,** para os interessados apresentarem as propostas que atenda às condições fixadas pelo edital (valor mínimo e quantidade de parcelas), que deverão ser apresentadas diretamente na plataforma do corretor.

8.3- ENCERRAMENTO: Findo o período de recebimento de propostas de arrematação na fase de Concorrência Pública, o corretor nomeado apresentará nos autos o "**Mapa de Classificação",** contendo todas as propostas de arrematação recebidas, ficando dispensada a apresentação deste na ausência de propostas, prosseguindo-se subsidiariamente com relação ao prazo suplementar da DISPUTA ABERTA.

8.4- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Através da plataforma do corretor judicial mediante "cadastro prévio" e "habilitação", que poderá ser obtido através do atendimento às seguintes condições:

a) Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

b) O cadastro para obtenção de "*login*" e "*senha*" para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma, e demais diretrizes previstas.

8.4.1 - PRAZO SUPLEMENTAR (DISPUTA ABERTA): Caso o bem não receba proposta válida na "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", será disponibilizado imediatamente em "DISPUTA ABERTA", e será alienado ao licitante que formular proposta de arrematação mais benéfica à execução, desde que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas).

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:23:40 - d43c256

Na fase de “DISPUTA ABERTA”, as propostas de arrematação somente poderão ser apresentadas através da plataforma do corretor, ficando disponíveis para visualização de todos os usuários/licitantes, e serão analisadas pelo juízo da execução somente após o encerramento do prazo suplementar estabelecido.

Não se tratando de leilão, não haverá “prorrogação de 3 minutos” a cada “nova proposta” recepcionada, devendo o licitante atentar-se ao prazo final.

8.5- VALOR MÍNIMO: 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. **Havendo coproprietários não executados**, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietário(s) não executados.

8.6- FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, **PARCELADO**, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice **INPC** (Índice nacional de preços ao consumidor).

8.7- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do “*preço mínimo*” fixado para o bem. Propostas “À VISTA”, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC.

8.7.1 Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

8.8- DOS HONORÁRIOS: O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no *preço*, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do (s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integralidade dos honorários do corretor responsável.

8.9- PARCELAMENTO DO ARTIGO 895 PARÁGRAFO 1º DO CPC: As propostas deverão ser apresentadas diretamente ao corretor judicial (plataforma/e-

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:23:40 - d43c256

mail), e não havendo propostas mais vantajosas, serão apreciadas pelo juízo ao final do certame. O seu recebimento não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação, e tampouco vincula o juízo.

8.10- PROPOSTA CONDICIONAL: Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a: "*valor mínimo*", "*quantidade de parcelas*" ou estejam "*condicionadas*" poderão ser recepcionadas na modalidade "*condicional*" diretamente ao corretor judicial (plataforma). O recebimento de propostas na modalidade "*condicional*", não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vincula o juízo.

8.11- HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação dos bens será formalizada por decisão de homologação da venda judicial nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante/adquirente vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.

8.12- ÔNUS: Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de **AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**, ou seja, o arrematante e o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700- 07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400- 44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000).

I- HIPOTECA: Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI do Código Civil. Ressalta-se que se a venda for parcelada, será gravada hipoteca judicial até o pagamento integral.

II- BAIXA DE ÔNUS: Com o registro da carta de alienação /arrematação, os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matrícula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis.

III- DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS: A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4).

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:23:40 - d43c256

IV- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em caso de alienação fiduciária, eventual crédito sub-roga-se sobre o "*preço*" da arrematação, desde que apresentado pelo proprietário fiduciário o valor para quitação à vista da dívida.

8.13- PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO: Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela DIVISÃO DE EXECUÇÃO ou através de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, que sempre serão precedidas de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, em regra, não serão conhecidas.

8.14- DA ARREMATAÇÃO "COM CRÉDITOS": Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Corretor responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil ("Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente");

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista, nestes autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente à comissão fixada ao Corretor Judicial.

c) Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:23:40 - d43c256

d) Em hipótese alguma será homologada a compra do bem com utilização de créditos oriundo de outras execuções, seja cível ou trabalhista.

8.15- ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação/levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessário.

8.16- "*AD CORPUS*": As medidas indicadas são meramente enunciativas. A arrematação de imóvel não abrangerá bens móveis que se encontram em seu interior, salvo disposição expressa em sentido contrário.

8.17- DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irretratável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento), acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao corretor responsável, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda, com a execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

8.18- DOS RECURSOS: Os embargos à arrematação, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil não terão efeito suspensivo, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos.
O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da decisão de homologação da arrematação/alienação.

8.19- VISTORIA. Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado, inclusive autorização para fixação de faixa de publicidade da venda judicial. É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária à expropriação.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:23:40 - d43c256

8.20- DA EVICÇÃO:

I - Constitui ônus do Arrematante o acompanhamento da expedição da carta de alienação/arrematação junto ao cartório, e seu imediato registro. Qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel ou imóvel, registro da carta de arrematação/alienação, imitir-se na posse, deverão ser imediatamente comunicadas ao Juízo responsável para as providências cabíveis.

II - O Corretor nomeado não responde pela evicção, atuando como mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), bem como, também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

8.21- REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a executada pagar a dívida (ou fizer acordo) **durante o curso da venda judicial (informada no edital),** na forma do artigo 826, do Novo Código de Processo Civil, deverá depositar nos autos os honorários do corretor judicial, a ser arbitrada pelo Juízo da Execução nos termos do Provimento GP-CR 04/2014 (art. 6º, §1º) e Ordem de Serviço CR 03/2015, que dispõe: "*III - Nos casos de remição ou de formalização de acordo entre as partes, em processos com bem (ns) já incluído (s) em hasta pública ainda não encerrada, o parâmetro a ser utilizado para pagamento da comissão de 5% ao leiloeiro fica a critério do juízo da execução".*

Em caso de remição ou acordo celebrado **após o encerramento do prazo do corretor e antes da homologação da venda,** e havendo proposta de arrematação, fará jus o corretor, aos honorários fixados em **5%** (cinco por cento) **do valor da proposta de arrematação,** conforme dispõe o artigo 7º, §3º da RESOLUÇÃO Nº 236 do CNJ.

Não haverá possibilidade de remição após a homologação da venda judicial, conforme interpretação conjunta dada pelo STJ aos artigos 8º da Lei 5.741/1971 e 903 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015.

8.22- PRODUTOS CONTROLADOS: Para arrematação dos produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. combustível, inflamáveis, remédio, produtos bélicos, dentre outros), o licitante deverá atender às regras impostas pelo órgão responsável e legislação em vigor.

8.23- DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATAÇÃO: Todas as providências e despesas referentes à transferência de imóveis e veículos, tais como registro da carta de arrematação/alienação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações, retificação de área e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção e/ou

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:23:40 - d43c256

reformas não averbadas e ainda, despesas com a remoção de bens móveis, correrão por conta do arrematante ou adjudicante.

8.24- DAS OMISSÕES: Os casos omissos e havendo incidentes ocorridos por ocasião da expropriação, serão resolvidos pelo Juízo mediante provocação.

8.25- INTIMAÇÕES: O presente edital estará disponível na íntegra no site do Corretor nomeado, nos termos do Art. 889, § único, do CPC. A publicação deste despacho de nomeação e edital de alienação supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

A publicação do edital valerá como EDITAL DE INTIMAÇÃO. E, para que produza seus fins e efeitos de direito, o edital será fixado no átrio/fórum no local de costume.

Intime-se a corretora via correio eletrônico, para apresentação de data e/ou cronograma de alienação/edital de alienação, devendo dar publicidade da alienação com a antecedência de vinte (20) dias, antes do início dos recebimentos das propostas..

9. Id c33e508 de 29/9/2026 (Comunicação da designação da HASTA PÚBLICA UNIFICADA Nº 4/2026 - "O Excelentíssimo Doutor VINÍCIUS MAGALHÃES CASAGRANDE, Juiz Coordenador da DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE SOROCABA, competente para a realização dos leilões judiciais unificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos do Provimento GP-CR nº 01 /2014 e do Provimento GP-CR nº 004/2019, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o LEILÃO Nº 04/2026 ocorrerá exclusivamente na MODALIDADE ELETRÔNICA, encerrando-se no dia 03 de novembro de 2026 a partir das 12h30, no endereço eletrônico www.grupolance.com.br, no qual serão recepcionados os lances eletrônicos pelo leiloeiro oficial nomeado, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550, com sede na Av. Miguel Estefno, 3335 - Balneário Cidade Atlântica, Guarujá - SP, 11440-533, que levará a público pregão de venda e arrematação dos bens penhorados nas execuções dos processos abaixo relacionados):

Tipo do Bem: Imóvel
Identificação: Matrícula: 28757 - 1º Cartório - BOM JESUS DA LAPA /BA
Descrição: Um terreno urbano com 61,50 metros quadrados.
Ônus/Observação: Av 1 -Condição Resolutiva Av -Indisponibilidade Considerando que há coproprietário o bem deverá ser levado à hasta por 100% da avaliação. Av.3 INDISPONIBILIDADE expedido pelo processo nº 00765001820075020314. R.4 PENHORA emitido pela Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA.
Proprietários: JOSE GOMES DA SILVA CPF: 156.666.894-87
Removido: Não
Localização: Rua do Comércio I Número: 0, Bairro: Agrovila 09
Complemento: Lote urbano nº 22, da quadra 5/6, do Loteamento Comercial Cidade:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:23:40 - d43c256

SERRA DO RAMALHO UF: BA, CEP: 47630000.
Quantidade: 1
Percentual da Penhora: 100,00%
Valor Unitário (% Penhorado): R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Valor Total Penhorado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Valor do Lance mínimo: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Data Avaliação: 16/12/2025
Data Penhora: 03/06/2022

Ciência à representante do Espólio de JOSÉ GOMES DA SILVA por intermédio de suas advogadas.

Ciência ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, por intermédio do domicilio eletrônico.

Confiro à presente força de **ofício** para comunicação ao juízo abaixo relacionado:

- 4ª VT de Guarulhos - processo 0076500-18.2007.5.02.0314 (AV 3/28.757).

DEMAIS DELIBERAÇÕES.

10. Observo que pendente a liberação dos valores devidos aos exequentes DENIZE FERREIRA LEITE, ANGELA FERREIRA LEITE ANTUNES e WANDER DA SILVA JACYNTHO, conforme determinado item “8” da decisão de Id ff725f3.

Providencie a Secretario, com urgência.

11. Consta da autuação que o patrono do exequente SARITA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS está com a inscrição cancelada perante a OAB/SP por ser falecido. Diante disso, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual. Proceda-se à inabilitação do patrono no cadastro de representantes do feito.

12. Consta da autuação que o patrono do exequente RENATO ZANFIROV e WILLIAN ZANFIROV está com a inscrição perante a OAB/SP como NÃO ENCONTRADA. Diante disso, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual.

13. Tornem os autos conclusos para julgamento da exceção de pré-executividade oposta pelo executado JOSÉ EDUARDO BEZERRA (Id ee976db).

14. Intimem-se. **Cumpra-se com urgência**, em razão da tramitação preferencial do presente feito, nos termos do parágrafo único do art. 2º-A da Ordem de Serviço CRnº 09/2022.

SOROCABA/SP, 15 de outubro de 2026

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:23:40 - d43c256

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE
Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, em 16/10/2026, às 08:23:40 - d43c256
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26101608224289500000311675823?instancia=1
Número do processo: 0067300-97.2000.5.15.0078
Número do documento: 26101608224289500000311675823